

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

Aviso n.º 4549/2005 (2.ª série) — AP. — José Narciso Rodrigues de Miranda, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, por seu despacho exarado em 5 de Abril de 2005, foi denunciado o contrato de trabalho a termo resolutivo da técnica superior de biblioteca e documentação de 2.ª classe, Sandra Luísa Oliveira Rafael, a partir de 21 de Março de 2005, ao abrigo do estipulado no artigo 384.º do Código do Trabalho, por força de aplicação do artigo 2.º da Lei n.º 23/2004, de 2 de Junho.

11 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Narciso Rodrigues de Miranda*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOIMENTA DA BEIRA

Edital n.º 389/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. José Agostinho Gomes Correia, presidente da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, torna público que esta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada em 16 de Maio do corrente ano, aprovou o Projecto de Regulamento do Centro de Recolha Animal de Moimenta da Beira, o qual vai ser enviado à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, após o mesmo ter sido submetido à apreciação pública, nos termos do capítulo I, da parte IV, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Assim, para efeitos de cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 118.º do referido Código do Procedimento, conjugado com o disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, um exemplar do referido projecto de regulamento encontra-se patente nas juntas de freguesia do município de Moimenta da Beira, onde o mesmo poderá ser consultado, bem como na Secção de Taxas e Abastecimento Público, desta Câmara Municipal, dentro das horas normais de expediente, a fim de que os munícipes interessados possam dirigir, por escrito, as suas sugestões à Assembleia Municipal, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do mesmo na 2.ª série do *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos se torna público este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais de estilo, nas respectivas juntas de freguesia do município de Moimenta da Beira.

E eu, (*Assinatura ilegível*), director do Departamento da Administração e Finanças, desta Câmara Municipal, o subscrevo.

30 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Gomes Correia*.

Projecto de Regulamento do Centro de Recolha Animal de Moimenta da Beira**Preâmbulo**

Assumindo as responsabilidades que lhe estão cometidas por lei e interpretando o sentimento colectivo de que importa defender a higiene e saúde públicas bem como a segurança das pessoas, salvaguardando os direitos dos animais consignados na Convenção Europeia para a Protecção dos Animais de Companhia de que Portugal é signatário, decidiu esta Câmara Municipal de Moimenta da Beira construir um canil para apoiar os animais abandonados, assegurando-lhes abrigo e alimentação até posterior decisão sobre o seu destino.

Este centro de recolha foi instalado na zona industrial, em terrenos de propriedade municipal, próximos do ecocentro e da estação de transferência dos resíduos sólidos urbanos, afastado das zonas habitacionais, pelo que, do seu funcionamento, não resultam quaisquer inconvenientes para a vizinhança.

Porque há necessidade de definir, com rigor, a natureza dos serviços a prestar, no âmbito das competências e obrigações previstas na lei, elaborou-se o presente regulamento que estabelece as normas pelas quais se irá reger o funcionamento do centro de recolha animal de Moimenta da Beira.

Assim, no uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Moimenta da Beira, apresenta a seguinte proposta de Regulamento

do Centro de Recolha Animal Municipal, na área do município de Moimenta da Beira, para oportuna discussão e aprovação na respectiva Assembleia Municipal.

Artigo 1.º**Leis habilitantes**

O presente regulamento tem por leis habilitante os artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, os Decretos-Leis n.ºs 314 e 315/2003, ambos de 17 de Outubro, Portaria n.º 899/2003, de 28 de Agosto, Portaria n.º 1427/2001, de 15 de Dezembro, Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, alíneas x) e z) do n.º 1 e alínea a) n.ºs 6 e 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, bem como os artigos 114.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro

Artigo 2.º**Objecto**

1 — O Centro de Recolha Animal Municipal de Moimenta da Beira, adiante designado por CRAMB, é um equipamento municipal que tem como primordial função a recolha de animais errantes no município de Moimenta da Beira, no respeito e promoção do bem-estar animal e defesa da saúde pública.

2 — O CRAMB é composto pelos seguintes sectores ligados e relacionados funcionalmente:

- a) Área de atendimento ao público (único, de acesso permanente aos utentes, dentro do horário de atendimento);
- b) Área de serviços:
 - b1) Sala de observação e vacinação anti-rábica oficial;
 - b2) Zona de alojamento de animais errantes;
 - b3) Zona de isolamento de animais suspeitos de doenças infecto contagiosas, nomeadamente, raiva animal;
 - b4) Zona de material de limpeza;
 - b5) Zona de armazenamento alimentar animal;
 - b6) Armazém.

Artigo 3.º**Orgânica**

1 — O CRAMB integra-se organicamente no controlo de fiscalização sanitária e está localizado na zona industrial de Moimenta da Beira, lote 4.

2 — A gestão do CRAMB compete à Câmara Municipal de Moimenta da Beira.

3 — A direcção técnica do CRAMB é da responsabilidade do médico veterinário municipal.

Artigo 4.º**Definições**

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) Animal vadio ou errante — qualquer animal que seja encontrado na via pública ou outros locais públicos fora do controlo, vigilância ou guarda dos seus respectivos detentores ou relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi abandonado ou não tem detentor e não esteja identificado;
- b) Animal potencialmente perigoso — qualquer animal que, devido à sua especificação fisiológica, tipologia racial, comportamento agressivo, tamanho ou potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os cães pertencentes às raças que venham a ser incluídas em portaria do MADRP, bem como os cruzamentos de 1.ª geração destas, os cruzamentos destas entre si ou com outras raças;
- c) Dono ou detentor — qualquer pessoa, singular ou colectiva, responsável pelos animais de companhia para efeitos de reprodução, criação, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais;
- d) Centro de recolha — qualquer alojamento oficial onde um animal é hospedado por um período determinado pela autoridade competente, nomeadamente o canil;